



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 033, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

**Aprova o Regimento Interno do Departamento de
Ciência da Computação e dá outras providências.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em atendimento ao disposto no Memorando Eletrônico nº 82/2017, do Departamento de Ciência da Computação, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 27/6/2017, aprova a presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Departamento de Ciência da Computação, também designado pela sigla DCC, rege-se por este instrumento, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras e, ainda, pelas demais disposições legais aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DE SEUS FINS**

Art. 2º O DCC congrega os docentes e técnicos-administrativos nele lotados com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária na área de Computação.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

**Seção I
Da Administração**

Art. 3º A administração do DCC é exercida:

- I. Pela Chefia do Departamento;
- II. Pela Assembleia Departamental.

Seção II

Da Chefia do Departamento

Art. 4º A Chefia do Departamento é o órgão executivo do DCC e compõe-se pelo Chefe e pelo Subchefe.

Art. 5º O Chefe e o Subchefe do DCC serão eleitos pela Assembleia Departamental, observado o disposto no Capítulo IV deste Regimento.

Art. 6º Na falta e/ou impedimentos do Chefe do DCC, este será substituído pelo Subchefe.

§ 1º Em caso de falta e/ou impedimento do Chefe e do Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo docente mais antigo, no exercício do magistério, do quadro permanente do DCC.

§ 2º Em caso de faltas ou impedimentos de todos os docentes, poderá ser designado, pelo reitor, um técnico-administrativo portador de escolaridade de nível superior, lotado no DCC, para responder pela Chefia do Departamento.

§ 3º Em caso de afastamento cuja natureza seja incompatível com o exercício da Chefia DCC, cumpridos dois terços do mandato, o Subchefe assumirá a Chefia, devendo este indicar, imediatamente, um novo Subchefe entre os docentes do quadro permanente do DCC, indicação esta que deverá ser aprovada pela Assembleia Departamental.

§ 4º Em caso de afastamento cuja natureza seja incompatível com o exercício da Chefia do DCC, sem que tenham sido cumpridos dois terços do mandato, a Assembleia Departamental deverá convocar nova eleição, observado o disposto no Capítulo IV deste Regimento.

Art. 7º Ao Chefe do DCC, compete:

- I. submeter o plano de trabalho para a sua gestão à apreciação da Assembleia Departamental, até trinta dias após o início de seu mandato;
- II. na primeira Assembleia Departamental de cada ano civil, prestar contas sobre os recursos obtidos no ano anterior e o destino destes recursos;
- III. garantir a execução das deliberações da Assembleia Departamental;
- IV. organizar a escala anual de férias do pessoal docente e técnico-administrativo;
- V. designar comissões para tratar de assuntos específicos de interesse do DCC ou por solicitação de órgãos superiores;
- VI. designar um técnico-administrativo lotado no DCC como Secretário da Assembleia Departamental;
- VII. homologar o resultado das eleições de chefe e subchefe de cada Setor Didático-Científico;
- VIII. desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 8º Ao Subchefe do DCC compete, além de substituir o Chefe nos casos previstos neste regimento, auxiliá-lo na Administração do Departamento e realizar as atribuições que lhe forem delegadas.

Seção III Da Assembleia Departamental

Subseção I Da Composição

Art. 9º A Assembleia Departamental é órgão de deliberação de DCC e compõe-se:

- I. do Chefe do DCC, como seu presidente;
- II. de todos os docentes pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal de Lavras lotados no DCC;
- III. de representantes do pessoal técnico-administrativo lotados no DCC ou seus suplentes, eleitos por seus pares, limitando-se a quinze por cento dos membros da Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução.
- IV. de representantes do corpo discente de graduação e pós-graduação dos cursos nos quais a maior carga horária é de responsabilidade do DCC ou seus suplentes, eleitos pelos Centros Acadêmicos, no primeiro caso, e pela Associação de Pós-Graduandos, no segundo. Esta representação é limitada a proporção máxima de quinze por cento dos membros da Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º Somente poderão exercer as funções de representante do pessoal técnico-administrativo aqueles servidores que estejam efetivamente exercendo suas funções no DCC.

§ 2º A representação discente deverá contar com no mínimo um representante de cada curso, conforme item IV.

§ 3º Somente poderão exercer as funções de representação estudantil os alunos integrantes do corpo discente da Universidade Federal de Lavras, regularmente matriculados em cursos de graduação ou programa de pós-graduação nos quais a maior carga horária é de responsabilidade do DCC. A perda da condição prevista neste parágrafo implicará na extinção automática do mandato.

§ 4º A Assembleia Departamental observará o mínimo de setenta por cento de docentes no total de sua composição.

Subseção II do Secretariado

Art. 10. Compete ao Secretário:

- I. Verificar o *quórum* mínimo para instalação e manutenção das reuniões da Assembleia Departamental;
- II. Secretariar as reuniões da Assembleia Departamental e tomar as providências necessárias para o desempenho da função;
- III. Elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões.

Art. 11. Na ausência do Secretário da Assembleia Departamental, um substituto deverá ser indicado pelo Chefe do Departamento para substituí-lo no ato.

Subseção III Das Reuniões

Art. 12. A Assembleia Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo chefe do DCC ou pela maioria de seus membros.

§ 1º A convocação deverá ser realizada, coletivamente, mediante aviso publicado em local visível de fácil acesso no DCC, e, individualmente, por mensagem eletrônica enviada ao e-mail institucional de seus membros.

§ 2º A convocação deverá acontecer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido em caso de urgência, mediante justificativa.

§ 3º Na convocação, deverá constar a pauta da reunião.

§ 4º Em caráter excepcional, mediante justificativa, o presidente poderá incluir na pauta, no início da reunião, assuntos supervenientes, com a anuência da maioria dos membros presentes.

§ 5º As decisões do presidente, tomadas ad referendum da Assembleia Departamental, terão prioridade na organização da pauta da reunião subsequente à data da decisão.

§ 6º O comparecimento, às reuniões da Assembleia Departamental é preferencial em relação a quaisquer outras atividades administrativas, de ensino, pesquisa ou extensão, salvo se concorrer com reuniões de colegiados hierarquicamente superiores.

§ 7º Na impossibilidade de comparecimento, o membro efetivo deverá justificar sua ausência à Secretaria da Chefia.

Art. 13. Ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras, a Assembleia Departamental reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros da Assembleia Departamental.

§ 2º As deliberações da Assembleia Departamental serão aprovadas pela maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

§ 3º Além do voto comum, terá o presidente da Assembleia Departamental, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 4º Não será admitido voto por procuração, representação, correspondência ou por qualquer outra forma que não seja a pessoal.

§ 5º Nenhum membro da Assembleia Departamental poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

§ 6º Poderá ser votado em bloco, assunto que envolver vários itens semelhantes, sem prejuízo da apresentação e discussão de destaque.

§ 7º As deliberações da Assembleia Departamental deverão ser revestidas por meio de resoluções a serem baixadas pelo Chefe do DCC.

Seção IV Da Estrutura e Organização Interna

Art. 14. O DCC tem a seguinte estrutura:

- I. a Administração Departamental;
- II. as Câmaras de Assessoramento;
- III. a Secretaria Geral;
- IV. Coordenadoria de Suporte à Tecnologia de Informação;
- V. Coordenadorias de Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. os Setores Didático-Científicos relacionados no Art. 25º.

Parágrafo único. A criação, extinção ou alteração de setores, coordenadorias ou câmaras devem ser homologadas pela Assembleia Departamental.

Art. 15. Os órgãos que compõem a estrutura do DCC, constantes no artigo anterior, são subordinados ao Chefe do Departamento e à Assembleia Departamental.

Subseção I Da Administração Departamental

Art. 16. A Administração Geral terá como responsável um técnico-administrativo do quadro permanente, indicado pelo Chefe do DCC e homologado pelo Reitor.

Art. 17. À Administração Departamental compete:

- I. assessorar o Departamento nas áreas de compras, patrimonial, material, orçamentária, tecnológica, entre outras;
- II. implementar programas e projetos administrativos;
- III. auxiliar a Chefia na elaboração do planejamento departamental;
- IV. promover estudos de racionalização e uso eficiente dos recursos materiais comuns do departamento;
- V. assessorar e apoiar administrativamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. desenvolver outras atividades administrativas demandadas pela Chefia.

Subseção II Das Câmaras de Assessoramento

Art. 18. Compete às Câmaras de Assessoramento assistir à Chefia Departamental em assuntos relacionados ao ensino, pesquisa, extensão e gestão do DCC.

Subseção III Da Secretaria Geral

Art. 19. A Secretaria Geral terá como responsável um servidor técnico-administrativo designado pelo Chefe do DCC.

Art. 20. À Secretaria Geral compete:

- I. responsabilizar-se pelo expediente do Departamento, atendimento ao público e registro de compromissos e informações;
- II. classificar, registrar e distribuir a correspondência interna e externa do Departamento, bem como organizar e manter o funcionamento do serviço de protocolo e arquivo;
- III. oferecer suporte administrativo e técnico aos docentes do Departamento;
- IV. atender aos usuários, no local ou a distância, fornecendo e recebendo informações relacionadas às atividades do Departamento;
- V. gerenciar a solicitação de diárias e passagens para o pessoal lotado no Departamento e respectivas prestações de contas;
- VI. executar os serviços de digitação e providenciar reprografia de documentos e papéis;
- VII. supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e segurança do departamento;
- VIII. zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais permanentes alocados no Departamento;
- IX. executar outras tarefas, inerentes ao órgão, em apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento.

Subseção IV Da Coordenadoria de Suporte à Tecnologia de Informação

Art. 21. A Coordenadoria de Suporte à Tecnologia de Informação terá como responsável um servidor técnico-administrativo designado pelo Chefe do DCC.

Art. 22. À Coordenadoria de Suporte à Tecnologia de Informação compete:

- I. responsabilizar-se pelos laboratórios de informática de uso geral do DCC;
- II. oferecer suporte técnico aos servidores lotados no DCC no que diz respeito ao uso de recursos de Tecnologia da Informação;
- III. dar suporte técnico e operacional às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração do Departamento;
- IV. realizar o serviços de manutenção da infraestrutura de Tecnologia da Informação do DCC;

V. zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais de Tecnologia da Informação permanentes alocados no Departamento;

VI. executar outras tarefas, inerentes ao órgão, em apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento.

Subseção V

Das Coordenadorias de Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 23. Os Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão terão um(a) coordenador(a), docente ou servidor técnico-administrativo, designado(a) pelo Chefe do DCC.

Parágrafo Único. Laboratórios com mesma finalidade e forma de trabalho poderão ser agrupados, sendo de responsabilidade de um(a) único(a) coordenador(a).

Art. 24. À Coordenadoria de cada Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

- I. responsabilizar-se pelos laboratórios sob sua alçada;
- II. garantir uso adequado dos recursos disponibilizados por esses laboratórios;
- III. gerenciar o laboratório, buscando garantir qualidade no provimento de recurso às atividades fins do respectivo laboratório;
- IV. zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais de Tecnologia da Informação permanentes alocados nos laboratórios sob sua alçada;
- V. executar outras tarefas, inerentes ao órgão, em apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento.

Subseção VI

Dos Setores Didático-Científicos

Art. 25. Os docentes do DCC estão distribuídos nos seguintes setores didático-científicos:

- I. Setor de Fundamentos de Computação;
- II. Setor de Fundamentos de Programação;
- III. Setor de Sistemas de Computação;
- IV. Setor de Sistemas de Informação.

Parágrafo único. Cada docente deverá estar lotado em um único Setor Didático-científico do Departamento.

Art. 26. Cada Setor terá um chefe e um subchefe, eleitos pelos membros do setor.

§ 1º Somente poderão ser eleitos docentes em exercício.

§ 2º A decisão do setor deverá ser comunicada à Chefia do DCC para imediata nomeação.

§ 3º O mandato do chefe e subchefe de cada setor didático-científico será de 2 (dois) anos, permitida única recondução.

Art. 27. Compete ao chefe de setor do DCC:

- I. representar o setor perante os demais setores e a Chefia do Departamento;
- II. convocar e presidir as reuniões do setor;
- III. enviar semestralmente à Chefia do Departamento uma sugestão de distribuição das disciplinas de responsabilidade do setor, aprovada pelos membros do setor;
- IV. apresentar, sempre que for solicitado pela Assembleia Departamental e pelo Chefe do Departamento, relatório das atividades do setor;
- V. apresentar à Chefia do Departamento as propostas de liberação de professores membros do setor para capacitação, aprovadas pelos membros do setor.

Art. 28. As reuniões de setor devem ser convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 29. Cada setor didático-científico é responsável por estabelecer suas normas internas de funcionamento, submetendo-as à Assembleia Departamental para aprovação.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES PARA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 30. O Chefe e o Subchefe terão mandatos coincidentes com o do Reitor e devem ser eleitos entre os docentes do quadro permanente do DCC, em reunião especialmente convocada para tal fim com pelo menos trinta dias de antecedência.

Art. 31. A Chefia deve divulgar, em época de eleições para Chefe e Subchefe, com pelo menos quinze dias de antecedência, a relação dos candidatos postulantes e respectivos planos de trabalho.

Parágrafo único. A divulgação deverá ser realizada, coletivamente, mediante aviso publicado na Secretaria Geral do DCC, e, individualmente, por mensagem eletrônica enviada ao e-mail institucional dos membros da Assembleia Departamental.

Art. 32. Os candidatos a Chefe e a Subchefe devem constituir chapa e inscrevê-la para a eleição.

Parágrafo único. Os candidatos poderão inscrever suas chapas até vinte dias antes da data da eleição, no local indicado na convocação, entregando seu Plano de Trabalho para a sua gestão.

Art.33. A Comissão Receptora e Escrutinadora deve ser composta por três membros designados pela Assembleia Departamental.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O Chefe e o Subchefe do DCC poderão ter sua destituição proposta e votada em reunião da Assembleia Departamental especialmente convocada para esse fim, que deverá ser requerida por um terço de seus membros.

Parágrafo único. A destituição de que trata o caput somente ocorrerá se aprovada por, pelo menos, dois terços do total dos membros da Assembleia Departamental que estejam em efetivo exercício.

Art. 35. As disposições do presente Regimento podem ser complementadas por resoluções aprovadas pela Assembleia Departamental ou pelos órgãos colegiados superiores, nos limites de suas respectivas competências.

Art. 36. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia Departamental, mediante proposta aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros. As modificações devem ser aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembleia Departamental.

Art. 38. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CUNI nº 037/2010.

**ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO
Presidente**